

LEI MUNICIPAL Nº 1.170

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 33/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão – RS para o Exercício Financeiro de 2021 do Município de Pontão, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.838.194,00 (Trinta e Um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) .

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.449.457,60	16.747.952,40	31.197.410,00
Receita Tributária	1.300.864,00	465.076,00	1.765.940,00
Receita de Contribuições		665.090,00	665.090,00
Receita Patrimonial	12.880,00	1.126.720,00	1.139.600,00
Receita de Serviços	415.900,00	0,00	415.900,00
Transferências Correntes	12.598.923,60	14.475.636,40	27.074.560,00
Outras Receitas Correntes	120.890,00	15.430,00	136.320,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	40.270,00	1.824.300,00	1.864.570,00
Operações de Crédito		500.000,00	500.000,00
Transferências de Capital		1.174.100,00	1.174.100,00
Alienação de Bens		150.200,00	150.200,00
Amortização de Empréstimos	40.270,00	0,00	40.270,00
Outras Receitas de Capital		0,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	2.622.530,00	2.622.530,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.622.530,00	2.622.530,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-38.130,00	-3.808.186,00	-3.846.316,00
Outras Deduções	-38.130,00	-16.690,00	-54.820,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	-3.791.496,00	-3.791.496,00
TOTAL	14.451.597,60	17.386.596,40	31.838.194,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 31.83.194,00 (Trinta e Um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.416.144,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais),

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.422.050,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta reais.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	10.407.800,00	14.744.120,00	25.151.920,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.740.700,00	9.638.670,00	15.379.370,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00	3.000,00	133.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.537.100,00	5.102.450,00	9.639.550,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.443.824,00	2.520.400,00	3.964.224,00
4.1 – Investimentos	303.000,00	2.512.700,00	2.815.700,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.138.824,00	1.100,00	1.139.924,00
4.4 - Inversões financeiras	2.000,00	6.600,00	8.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	2.222.050,00	2.722.050,00
TOTAL	12.351.624,00	19.486.570,00	31.838.194,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1164/2020 de 28/10/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (13%) treze por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **(13%)** treze por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 *Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido*
- 2 *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;*
- 3 *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto*
- 4 *Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;*
- 5 *Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*
- 6 *Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*
- 7 *Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.*

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26º da nº 1164/2020 de 28/10/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º. - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.164/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 19 dias do mês de novembro de 2020

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MICHELE HAGEMANN HERMES
Secretária Municipal de Administração